

XPart S.A.

CNPJ 43.169.644/0001-10 - NIRE 35300575172

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2021

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 1º de outubro de 2021, às 11h00, realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do Artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e da Seção III do Anexo V da Instrução Normativa nº 81, de 10.06.2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração ("IN DREI 81/2020"), razão pela qual a presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") será considerada como realizada na sede da XPart S.A. ("Companhia" ou "XPart"), localizada na Avenida Paulista nº 1.938, 18º andar, em São Paulo (SP). **MESA:** Maria Fernanda Ribas Caramuru (Presidente) e Carlos Roberto Zanelato (Secretário), em processo de escolha conduzido por administrador da Companhia, nos termos do item 4.1 do Estatuto Social da Companhia, com participação por áudio e vídeo. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** publicado, consoante o Artigo 124 da Lei das S.A., em 24, 25 e 26.08.2021 no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (páginas 12, 17 e 24) e no "O Estado de S. Paulo" (páginas B3, B4 e B5). Em 25.08.2021, foi publicada errata do Edital de Convocação publicado em 24.08.2021, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (página 33) e no "O Estado de S. Paulo" (página B6). **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** acionistas titulares representando 70,96% do capital total da Companhia, sendo 93,18% do capital votante (inclusive para fins do Artigo 135 da Lei das S.A.) e 48,12% das ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme se verifica: (i) pelas presenças virtuais registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia; e (ii) pelos boletins de voto a distância recebidos pelo Escriturador, pela Central de Custódia da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e pela própria Companhia. **PRESENÇA LEGAL:** com participação por áudio e vídeo: (i) Sra. Maria Fernanda Ribas Caramuru, na qualidade de administradora da Companhia; (ii) Sr. André Martins, representante da área de RI da XP Inc.; e (iii) Sr. Emerson Laerte da Silva, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CNPJ/ME 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, na qualidade de empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do acervo patrimonial da Companhia a ser incorporado pela XP Inc. ("PwC" ou "Empresa Especializada"). **ORDEM DO DIA:** (1) atualização do capital social da Companhia em decorrência do cancelamento de ações em tesouraria aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data antes da Assembleia XPart; (2) deliberar sobre o balanço contábil da Companhia levantado em 31.05.2021 ("Balanço"); (3) deliberar sobre o "Protocolo e Justificação" e o "Plan of Merger", nos quais estão estabelecidos os termos e condições da incorporação da Companhia pela XP Inc.; (4) ratificar a nomeação e a contratação da PwC como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do acervo patrimonial da Companhia a ser incorporado pela XP Inc.; (5) deliberar sobre o Laudo de Avaliação elaborado pela PwC com base no Balanço; (6) deliberar sobre a incorporação da Companhia pela XP Inc., com a sua consequente extinção; (7) ratificar o jornal das publicações legais da Companhia; e (8) autorizar os administradores da Companhia, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticarem todos os atos e a firmarem todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações aprovadas. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Preliminares: foram autorizadas, por unanimidade dos acionistas presentes nesta Assembleia por meio da plataforma digital: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que foram previamente disponibilizados e são de inteiro conhecimento dos acionistas; (ii) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos; e (iii) a publicação da ata com omissão dos nomes dos acionistas. Na sequência, as matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas as seguintes deliberações, conforme Mapa Sintético Final de Votação constante do Anexo 1, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata: **1. Aprovada**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, a atualização do capital social da Companhia em decorrência do cancelamento de 24.248.197 ações preferenciais em tesouraria, sem redução do valor do capital social, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada nesta mesma data (01.10.2021), anteriormente a esta Assembleia. **1.1.** em decorrência da deliberação acima, o *caput* do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - Capital e Ações - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 8.595.423.862,85 (oito bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), representado por 9.779.887.151 (nove bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentas e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e uma) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 4.958.290.359 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, duzentas e noventa mil, trezentas e cinquenta e nove) ordinárias e 4.821.596.792 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e seis mil, setecentas e noventa e duas) preferenciais, estas sem direito a voto, exceto pelo disposto no item 4.4, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias." **2. Aprovado**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, o Balanço, o qual, uma vez rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo 2. **3. Aprovados**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia presentes nesta Assembleia, que representam mais de 50% do capital social: **3.1.** o "Protocolo e Justificação de Incorporação da XPart S.A. pela XP Inc. de 20 de agosto de 2021" ("Protocolo e Justificação"), no qual estão estabelecidos os termos e condições da incorporação da Companhia pela XP Inc. segundo as leis brasileiras, o qual, uma vez rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo 3; e **3.2.** o "Plan of Merger" assinado na presente data, nos termos das leis das Ilhas Cayman, que passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo 4. **4. Ratificada**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia presentes nesta Assembleia, que representam mais de 50% do capital social, a nomeação e a contratação da Empresa Especializada, que elaborou o Laudo de Avaliação, tendo o representante da PwC se prontificado a esclarecer eventuais dúvidas dos acionistas presentes. **5. Aprovada**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia

presentes nesta Assembleia, que representam mais de 50% do capital social, o Laudo de Avaliação, datado de 19 de agosto de 2021, o qual, uma vez rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo 5. O Laudo de Avaliação apontou que o patrimônio líquido contábil da Companhia em 31.05.2021 foi avaliado em R\$ 9.985.593.905,66. **6. Aprovada**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia presentes nesta Assembleia, que representam mais de 50% do capital social, a incorporação da Companhia pela XP Inc., sociedade estrangeira com sede nas Ilhas Cayman e com filial e estabelecimento no Brasil, considerando a compatibilidade entre a legislação brasileira e a legislação das Ilhas Cayman, com a consequente extinção da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação e do "Plan of Merger", que estabelecem os termos, as condições, finalidade e demais informações relacionadas à incorporação da Companhia pela XP Inc., incluindo a relação de troca utilizada na substituição das ações de emissão da Companhia detidas pelos acionistas da XPart, por ações Classe A de emissão da XP Inc., inclusive na forma de *Brazilian Depository Receipts - BDRs* Patrocinados Nível I da XP Inc. Ainda, em decorrência da incorporação, aprovada também pela Assembleia dos Acionistas da XP Inc. realizada nesta data, a XP Inc. sucederá a Companhia, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações e a Companhia será extinta de pleno direito e para todos os fins. **6.1.** Nos termos do Artigo 137 da Lei das S.A., será garantido o direito de retirada aos acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia que: (i) tenham dissentido ou se absteve na deliberação acerca da incorporação da XPart pela XP Inc. (item 6 da ordem do dia), ou que não tenham comparecido à presente Assembleia; (ii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso, no prazo de 30 dias contados da publicação da ata da presente Assembleia (que ocorrerá em 05.10.2021). A este respeito, uma vez que a entrega dos BDRs da XP Inc. aos acionistas da Companhia (conforme o caso) será realizada em 05.10.2021, eventual reembolso aos acionistas dissidentes da Companhia será realizado em dinheiro pela XP Inc. contra a entrega de BDRs da XP Inc., na qualidade de sucessora legal da Companhia; e (iii) comprovadamente sejam acionistas da Companhia (e, após a incorporação, sejam titulares de BDRs da XP Inc.), de forma ininterrupta, a partir de 20 de agosto de 2021 até a data de exercício do direito de recesso. O valor de reembolso das ações objeto do exercício do direito de recesso será de R\$ 1,02 por ação da XPart, correspondente ao valor patrimonial contábil por ação (ordinária ou preferencial), apurado com base no Balanço. A Companhia não exercerá a prerrogativa do Artigo 137, §3º, da Lei das S.A. e obteve a confirmação da XP Inc., como sua sucessora legal na incorporação, de que também não exercerá tal direito. Serão divulgadas informações adicionais sobre o procedimento para o exercício do direito de recesso pelos acionistas interessados. **6.2. Consignado** que, em decorrência da incorporação da Companhia pela XP Inc., não haverá aumento do capital social da incorporadora, uma vez que a Companhia possui patrimônio, nesta data, composto somente pela participação acionária detida na XP Inc. e pelo passivo relativo aos tributos sobre a renda incidentes sobre os lucros apurados no exterior, por regime de competência, proporcionalmente à sua participação na XP Inc., devidos pela Companhia. **6.3. Consignado** que, pelo mesmo motivo explícito acima, a Companhia desenvolveu a atividade de holding de participação societária estrangeira na própria XP Inc., não possuindo obrigações pendentes perante terceiros (exceto pelo disposto no item 6.2. acima e por obrigações relacionadas à incorporação ora aprovada). **6.4. Consignado** que a XP Inc. receberá os elementos que compõem o patrimônio líquido da Companhia, sucedendo-a em todos os direitos e obrigações, para todos os fins de direito. **6.5. Consignado** que, apesar de a Companhia não possuir nenhum débito no Brasil, (a) a XP Inc., na qualidade de sociedade estrangeira com sede nas Ilhas Cayman e com filial e estabelecimento no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, 29º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 42.915.977/0001-89, sucederá a Companhia em todos seus direitos e obrigações, possuindo a XP Inc., direta ou indiretamente, patrimônio no Brasil suficiente para responder por eventuais obrigações tributárias da XPart sucedidas pela XP Inc.; e (b) a XP Investimentos S.A., na qualidade de subsidiária da XP Inc., assinou o Protocolo e Justificação para consignar sua concordância e compromisso em ser responsável, exclusivamente perante as autoridades fiscais brasileiras, por eventuais obrigações tributárias da XPart sucedidas pela XP Inc. **7. Ratificado**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia presentes nesta Assembleia, o jornal "O Estado de S. Paulo", utilizado pela Companhia para a realização de suas publicações legais, além do "Diário Oficial do Estado de São Paulo". **8. Autorizados**, por maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Companhia presentes nesta Assembleia, os administradores da Companhia, na forma prevista em seu Estatuto Social, a praticarem todos os atos e a firmarem todos os documentos necessários à implementação e à formalização das deliberações aprovadas nesta Assembleia, inclusive no que tange à incorporação da Companhia pela XP Inc. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa Sintético Final de Votação (Anexo 1). **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** a proposta da administração, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, os boletins de voto a distância recebidos diretamente pela Companhia e as instruções de voto autenticadas pela Mesa. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata na forma sumária, que resultou aprovada após a dispensa de sua leitura pelos acionistas, sem manifestações contrárias. Nos termos do item 5 da Seção III do Anexo V da IN DREI 81/2020, serão considerados signatários desta ata os acionistas que proferiram os seus votos por meio dos boletins de voto a distância e os que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. O registro da presença desses acionistas foi realizado com a assinatura da Presidente e do Secretário da Mesa, que declararam que a Assembleia foi integralmente gravada, com a participação de acionistas por áudio e votação por sistema eletrônico, além de terem sido disponibilizadas salas para comunicação entre acionistas e observadas as demais formalidades previstas na IN DREI 81/2020. São Paulo (SP), 1º de outubro de 2021. Maria Fernanda Ribas Caramuru - Presidente; Carlos Roberto Zanelato - Secretário. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 1º de outubro de 2021. (aa) Maria Fernanda Ribas Caramuru - Presidente da Assembleia; Carlos Roberto Zanelato - Secretário da Assembleia.

SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - INSTITUTO DE SAÚDE DA SPDM

CNPJ nº 61.699.567/0041-80.

REGULAMENTO DE COMPRAS

I. Finalidade - Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras - Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras - Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **§ Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **§ Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **§ Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **§ 1º:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **§ 2º:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **§ Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor - Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços - Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **§ 1º.** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **§ 2º.** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, do Ministério da Fazem-

da e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução; deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro; **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **§ 1º.** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; • **Cronograma fisico-financeiro** - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Art.18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma fisico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protestos); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU - RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU - RRT/CAT); **§ 1º:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **§ 2º:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais - Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.